



OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO: semelhanças e divergências entre Brasil e Paraguai

Celia Ortegas de OLIVEIRA (UFGD - Dourados/CAPES)*

Andréia Vicência Vitor ALVES (UFGD - Dourados)*

RESUMO: Este artigo busca apreender os conselhos de educação do Brasil e do Paraguai, suas semelhanças e divergências. O trabalho está amparado na pesquisa bibliográfica e documental, com consultas de artigos e os documentos oficiais dos dois países, sendo: Alves (2014), Bordignon (2009), Brasil (2019), (CURY, 2006), Drabach (2015), Lima (2020), Oliveira *et. al.* (2009), Teixeira (2004), Viana e Mariotini (2019), Papi (2015), (PARAGUAI, 2001, 2007, 2019, 2011, 2021), Santos (2006). Vale ressaltar que este trabalho é parte da Dissertação de mestrado intitulada: "O papel do Conselho Nacional De Educação do Brasil e do Paraguai na formulação de ações para a Educação Básica", defendida na Universidade Federal da Grande Dourados. Conclui-se que os conselhos possuem similaridades, no entanto no âmbito escolar no Brasil possui uma variedade de conselhos, já no Paraguai sabemos de sua existência, mas não encontramos documentos para análise de seus respectivos papéis, funções e membros. Além disso, vale ressaltar que os Conselhos de Educação, tanto no Brasil como no Paraguai são de suma relevância principalmente para a garantia de participação da sociedade nas tomadas de decisões no âmbito dos sistemas e no âmbito escolar, conforme seus anseios.

Palavras-chave: Conselhos de Educação. Brasil. Paraguai.

1 Introdução

Este trabalho busca apreender os conselhos de educação do Brasil e do Paraguai, suas semelhanças e divergências. É parte do trabalho de Dissertação intitulada: "O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO BRASIL E DO PARAGUAI NA FORMULAÇÃO DE AÇÕES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA", defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), do Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), sendo vinculada ao projeto de pesquisa em rede — A educação básica em países do Mercosul.

O trabalho está amparado à pesquisa bibliográfica e documental, tendo como principais autores e documentos utilizados: Alves (2014), Bordignon (2009), Brasil

* Mestranda em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados (FAED/UFGD). E-mail: celia.oliveira1729@gmail.com

*Docente da Universidade Federal da Grande Dourados (FAED/UFGD). E-mail: andreiaalves@ufgd.edu.br



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

(2019), (CURY, 2006), Drabach (2015), Lima (2020), Oliveira *et. al.* (2009), Teixeira (2004), Viana e Mariotini (2019), Papi (2015), (Paraguai, 2001, 2007, 2019, 2011, 2021), Santos (2006).

Iniciamos abarcando o conceito de conselhos de educação, para então abarcar os conselhos de educação no Brasil e no Paraguai, buscando apreender suas semelhanças e divergências.

1. Conselhos de Educação

Segundo Bordignon (2009), os conselhos foram historicamente concebidos como órgãos técnicos de assessoramento superior, tendo como função precípua contribuir na formulação das políticas e das diretrizes educacionais no interior dos sistemas. Conseqüentemente essa função situou os conselhos como órgãos normativos, no entanto, na prática, os conselhos centraram suas ações na normatização e no controle do funcionamento das instituições educacionais e foram assumindo no decorrer do tempo um caráter predominantemente cartorial.

As novas exigências da democratização, especialmente a partir da Constituição de 1988, que instituiu o princípio da gestão democrática da educação, passaram a requerer dos conselhos, além da tradicional competência normativa, ações de controle e de mobilização social. Esses novos papéis atribuem aos conselhos, por sua vez, uma nova natureza de órgãos de Estado. Essa natureza demanda novo perfil de composição e de atuação, invertendo a tradicional postura de —ecosll da voz do governo falando à sociedade, para passar a expressar a voz da sociedade falando ao governo. Na verdade, a nova natureza situa os conselhos como pontes, mediadores do diálogo entre o governo e as aspirações da sociedade (Bordignon, 2009, p. 7).

Lima (2010) pontua que os conselhos têm uma responsabilidade imensurável, que primeiro é ser aprendiz da democracia, e, segundo, é ser fomentador e também responsável por debater e participar dos processos na implementação de políticas públicas. Tal órgão colegiado pode ter função normativa, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo a normativa considerada a função mais elevada e mais importante de um conselho de educação, já que é a que dá a sua verdadeira diferenciação. Dessa forma, a função normativa,

[...] é aquela pela qual um conselheiro interpreta a legislação com os devidos cuidados. Um conselheiro não é um legislador no sentido próprio do termo. Isto é: ele não é deputado, senador ou vereador e nem dispõe de autoridade para decretos ou medidas provisórias. A pretexto de normatizar ou disciplinar assuntos infraconstitucionais pode-se incorrer em iniciativas



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

pontuais incertas quanto à jurisdição constitucional ou legal das mesmas. Nesse sentido, importa não confundir o legal e legítimo exercício interpretativo da lei sob forma de norma (CURY, 2006, p. 42)

Para Lima (2020), os conselhos constituem-se em um órgão fiscalizador, consultivo e deliberador, ressaltando que essas funções são de caráter normativo. A função consultiva, segundo Brasil (2019), trata-se de certa forma de um assessoramento aos gestores e à sociedade realizada por meio de atendimentos às consultas realizadas, com emissão de pareceres por parte do conselho, principalmente no que concerne à projetos e programas educacionais, à legislações pertinentes, bem como aos acordos e aos convênios cimentados.

Os conselhos de educação possuem um caminho que deve ser percorrido com pelo menos três veias: do direito, dos estudos dos problemas educacionais e da relação entre ambos, com vistas a executar normas que não possam ir além da lei na qual se articula à sua legalidade e a busca pela legitimidade. Isso exige do conselheiro que ele tanto seja apto a zelar pelo cumprimento das leis como busque assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional (CURY, 2006).

Nesse sentido, pode-se atribuir aos conselhos de educação uma contribuição extremamente importante na constituição da organização do ensino, possibilitando a participação da sociedade no âmbito da educação, constituindo-se um elo entre o Estado e a sociedade. A seguir apresentaremos alguns conselhos do Paraguai e do Brasil, função e papel.

2 Os conselhos de educação do Brasil

No Brasil, mas especificamente na educação brasileira, a existências dos conselhos, de acordo com Teixeira (2004), pode ser identificada desde o Império. Levando em consideração o período republicano, foi constatada uma grande e contínua transformação nas concepções que direcionam a organização dos conselhos de educação nos diferentes acontecimentos da historia da educação brasileira e que plasmaram sua forma de funcionamento. — Essas mudanças podem ser identificadas nos preceitos legais que definem a natureza desses órgãos em cada momento histórico, as competências que lhes são atribuídas e sua composição (TEIXEIRA, 2004, p. 693).





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Vale ressaltar que na estrutura do Brasil atualmente existe uma variedade de conselhos, mas nessa seção será centrada a atenção nos conselhos de educação, constituídos no âmbito escolar e dos sistemas de ensino, com competências e atribuições relativas à condução da educação nessas instâncias.

Inicialmente abarcamos as principais formas de conselhos presentes no âmbito escolar, sendo eles: Conselhos Escolares (CEs), Grêmio Estudantil, Associação de Pais e Mestres (APMs) e Conselho de Classe.

Começaremos explanando sobre os CEs, que tiveram início no Brasil nos anos de 1990, como espaço indispensável para a democratização da gestão educacional na escola pública, pois se presumia que com a participação da comunidade nas decisões nessa instituição poderia ocorrer a democratização e assim melhorar a qualidade de ensino (ALVES, 2014).

De acordo com Drabach (2015), os CEs são órgãos colegiados que fornecem um potencial significativo de expansão da democracia pelo fato de possibilitar a inserção dos diferentes sujeitos que atuam na escola, como: pais, alunos, professores, funcionários, possibilitando a participação ativa deles na gestão escolar que tem um potencial significativo para que ocorra a ampliação da democracia.

Para Oliveira *et. al.* (2009), o Grêmio Estudantil é um mecanismo no interior da escola que tem como objetivo motivar a organização dos alunos em se envolver com as atividades que favoreçam um processo mais amplo de formação educacional. Os autores ressaltam que em algumas escolas, o Grêmio Estudantil é estimulado a partir da organização de alunos por turma, ou seja, cada sala de aula possui um chefe, líder ou coordenador de turma, e este tem um papel importante na organização da escola, isso porque possui uma relação direta com a direção da escola.

Já a APM, de acordo com Viana e Mariotini (2019), constitui-se em uma associação sem fins lucrativos, sendo um espaço de participação de pais, professores, alunos e demais profissionais da educação, com personalidade jurídica própria e independente na organização da escola, no qual são expostos os interesses comuns destes participantes. A partir dela e também dos conselhos escolares, a comunidade escolar e local tem a possibilidade de participação nas discussões, tomada de decisões e nas ações realizadas no âmbito escolar,



VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

trabalhando em conjunto, de modo que a APM como personalidade jurídica deve atuar conjuntamente com a gestão da escola na discussão, tomada de decisão e na execução do investimento financeiro de verbas públicas no âmbito da escola.

Por fim, abarcamos os Conselhos de Classe, que podem ser considerados órgão colegiado que compõe a organização da escola, no qual a equipe gestora, professores e ou pais se reúnem para refletir acerca do desempenho pedagógico dos alunos. Eles têm um papel fundamental no que concerne à compreensão de diversas problemáticas que a escola pode estar enfrentando e às possibilidades para evitar tais problemas (PAPI, 2015), e não devem ser confundidos com o Conselho Escolar, pois tem como atribuição discutir apenas as questões pedagógicas (SANTOS, 2006).

Os principais conselhos existentes no âmbito dos sistemas educacionais brasileiros, sendo eles: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb); Conselhos de Alimentação Escolar (CAE); Fórum Nacional de Educação (FNE); Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho Estadual de Educação (CEE).

Iniciamos com o CACS-Fundeb, que se constitui em conselho de acompanhamento e controle social concernente ao ato de repartir, transferir e a aplicar os recursos do Fundeb, e que apenas realiza a distribuição, no âmbito de cada estado, entre o governo estadual e os governos municipais, de uma parte dos impostos constitucionalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o número de matrículas na educação básica de cada rede de ensino.

Seguimos para o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que pode ser considerado um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e também de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no que se refere à alimentação escolar, sendo composto por sete membros titulares e seus suplentes, sendo eles representantes do Poder Executivo, trabalhadores da Educação e discentes, entidades civis e pais de alunos (BRASIL, 2022).





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Deste modo, o Fórum Nacional de Educação foi criado pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2010, e instituído por lei com a aprovação do PNE, em 2014. Tem por finalidade: —[...] coordenar as conferências nacionais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2010, p.1).

Em se tratando do CEE e do CME, ambos têm a mesma função em esferas diferentes, de modo que o CEE atua conjuntamente com a Secretaria de Estado de Educação e o CME com a Secretaria Municipal de Educação no que concerne a definição das políticas educacionais a serem implementadas, desde a construção escolares, salários, formação de professores, a compra de materiais didáticos e livros, como também na integração e avaliação do desempenho das escolas (municipais, estaduais e privadas), assim como na discussão e aprovação dos Planos de Educação. Eles geralmente se constituem em órgão consultivo, deliberativo, mobilizador e normativo da política educacional do estado (CEE) e do município (CME) (BRASIL, 2022), visto que a —função do conselho é atuar como ponte mediadora do diálogo entre as aspirações da sociedade e do Estado (LIMA, 2018, p. 07)

Em suma, tanto os conselhos na esfera escolar como os conselhos no âmbito dos sistemas de ensino possibilitam a participação da comunidade escolar nas discussões, tomadas de decisões e nas ações realizadas na educação, propiciando trabalho coletivo, diálogo liberdade de expressão e a democratização da educação, uma vez que podem dar voz aos cidadãos e o interesse da coletividade, o que de certa forma pode superar os interesses individuais. Abordamos a seguir os conselhos paraguaios.

3 Os conselhos de educação do Paraguai

No Paraguai existem conselhos de educação no âmbito do sistema, como o: *Consejo Nacional de Educación y Trabajo; Consejo Nacional Indígena; os Consejos Departamentales e Municipales de Educación; e os Consejos Nacional, Departamentales e Municipales de La Niñez y La Adolescencia.*





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

O Consejo Nacional Indígena, que se constitui em uma instância de coordenação e deliberação do *Sistema Nacional de Educación Indígena*, sendo presidido pelo *Director General de Educación Escolar Indígena* (PARAGUAI, 2011). Tal Sistema, que apresenta representantes do Ministerio de Educación y Ciencias (MEC/Paraguai); do *Consejo Nacional de Educación*; do *órgano indigenista oficial*; das *governaciones*; das organizações não-governamentais (ONGs) e dos *Consejos de Areas de Educación Escolar Indígena* (PARAGUAI, 2007), reconhece e garante a todos os membros dos povos e comunidades indígenas educação inicial, básica e secundária de acordo com seus direitos, costumes e tradições, a fim de fortalecer sua cultura e possibilitar sua participação ativa na sociedade.

Tal *Dirección* tem papel importante na consecução do *Sistema Nacional de Educación Indígena*, que como já mencionado, consiste no órgão que preside o *Consejo Nacional de Educación Indígena*, que apresenta como incumbência:

- a) *Delinear políticas educativas indígenas en base a las propuestas presentadas por los Consejos de Áreas.*
- b) *Crear y modificar ls áreas de educación indígena.*
- c) *Elaborar, evaluar y actualizar continuamente el Manual de Selección de Docentes del área de educación escolar indígena.*
- d) *Velar por el desarrollo y evaluar los procesos educativos indígenas.*
- e) *Elaborar dictámenes com relación a ofrecimientos de cooperación de otros entes gubernamentales, organismos internacionales, gobiernos extranjeros y organizaciones no gubernamentales.*
- f) *Acompañar y avaluar la aplicación de la Ley Nº 3231/07 y plantear modificaciones si lãs comunidades y/o asociaciones indígenas lo soliciten.*
- g) *Proponer al Ministerio de Educación y Cultura a través de la Dirección General de Educación Escolar Indígena, el nombramiento de directores de Áreas de Educación Escolar Indígena y supervisores, conforme a las propuestas presentadas por los Consejos de Áreas* (PARAGUAI, 2011, p. 8).

Sendo, assim, responsável pela organização da política educacional nacional voltada para a educação indígena. Tal *Consejo* deve apresentar como representantes pessoas com mais de 25 anos de idade que tenham reconhecimento e experiência na área da educação indígena (PARAGUAI, 2011).

No âmbito do departamento, o Paraguai tem o *Consejo Departamental de Educación (CDE)*, que se constitui em um espaço de participação, de planejamento, de coordenação e de articulação de políticas e ações educacionais de diferentes setores e atores, cujo trabalho é orientado a colaborar com a melhoria da qualidade educacional do departamento. Apresenta como funções:

- *Elaborar y actualizar un diagnóstico de la situación educativa departamental.*
- *Delinear políticas educativas locales con base en la realidad y la necesidad.*
- *Concertar líneas de acción con el gobierno*





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Municipal y promover la participación de todos los actores locales. • Elaborar el currículum departamental con base en el currículum nacional y mover la adecuación curricular en todos los niveles de implementación. • Elaborar el anteproyecto del presupuesto educativo para el departamento. • Elaborar el calendario escolar departamental. • Establecer líneas de acción para la racionalización y optimización de los recursos humanos en el departamento. • Apoyar la implementación del Plan de la Reforma Educativa en las Instituciones escolares del departamento. • Promover la participación de municipios, familias, gremios docentes y otras organizaciones. • Apoyar al Coordinador Departamental de Supervisores, a los Supervisores Técnico Pedagógicos y Administrativos (PARAGUAI, 2019, p. 9).

A organização do trabalho realizado no CDE é ordenado em torno de comissões concernentes à otimização de recursos, planejamento e comunicação, de modo que as decisões devem ser tomadas a partir conhecimento da realidade de cada departamento, com autonomia, levando em consideração os anseios de sua comunidade, o que nem sempre acontece. Quanto às dificuldades de participar, estar nas reuniões implica tempo e para alguns também em despesas de mobilidade (PARAGUAI, 2019).

Vale ressaltar que cada departamento deve por lei possuir um CDE. Assim, tal *Consejo* foi criado a partir de assembleias departamentais, a fim de se constituir um verdadeiro órgão colegiado que tem como composição representante de vários setores, de forma equitativa: pais e mães, estudantes, cooperativas, igrejas, setor privado e autoridades municipais (PARAGUAI, 2019).

Tal *Consejo Departamental dela Niñez y Adolescencia* objetiva criar mecanismos para a garantia do direito a educação a criança e adolescente no âmbito dos departamentos e seus municípios (secretarias, direção, coordenações, departamentos, entre outros), que são os responsáveis pela execução dos planos e programas aprovados por esse Conselho. Assim,

los Consejos Departamentales de Niñez y Adolescencia, que son los órganos encargados de aprobar los planes y programas para el departamento y apoyar su ejecución, también deben asistir a las municipalidades del departamento para la ejecución de los programas respectivos (PARAGUAI, 2021, p. 11).

Desta feita, o *Consejo Departamental de Niños e Adolescentes* são representados por:

a) el Gobernador; b) la junta departamental; c) los respectivos Secretarios Departamentales de Salud y Educación; d) las organizaciones no gubernamentales de bien público y sin fines de lucro del departamento, que realicen acciones dirigidas a los sujetos de este Código; e) las





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

organizaciones de niños del departamento; y, f) los Consejos Municipales (PARAGUAI, 2001, s.p.).

Tais *Consejos* possuem três características, sendo elas: a intersectorial, na qual os membros que participam dos conselhos são sujeitos ativos e críticos, principalmente nas tomadas de decisões, realizadas em conjunto; a participativa, que se constitui em uma característica muito importante, já que integra diferentes setores desde instância municipal e de estado; e a vinculante, na qual as decisões tomadas pelos conselhos sejam eles departamental ou municipal, devem ser colocadas em prática, sendo os membros dos referidos conselhos, os responsáveis pelo cumprimento das mesmas.

Tanto o *Consejo* Departamental como o Municipal tem como papel principal apoiar os programas, planos e projetos para a criança e o adolescente, sendo gestor, coordenador, articulador e acompanhante no que diz respeito à execução de políticas públicas estadual ou municipal e atividades para a promoção integral do referido público alvo.

Assim, os *Consejos Departamentales y Municipales* devem ser criados em cada departamento e município, consecutivamente, por convocação do Governador ou do Prefeito conforme o caso, e uma vez formados devem ser inseridos no organograma departamental e municipal como instância consultiva e deliberativa que contribuirá no que concerne às políticas voltadas para criança e adolescente do departamento ou município (PARAGUAI, 2021).

Tal *Consejo* tem papel importante no que concerne à gestão e desenvolvimento de ações para a promoção integral dos direitos da criança e do adolescente e, para tanto, precisa conhecer a realidade da criança e do adolescente do município, realizando um diagnóstico participativo com informações das instituições que os atendem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, salientamos que pesquisar sobre os conselhos é de suma importância para entendermos mais e mais acerca de como é concebida a educação no Paraguai. Vale lembrar, que nosso país possui fronteira com esse país, o que o torna mais essencial para compreendermos sobre seu funcionamento.





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Num breve comparativo, verificamos que o *Consejo Nacional de La Niñes y Adolescencia* incumbe-se, assim, de organizar as políticas voltadas à criança e o adolescente. No entanto, o Brasil também possui o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), criado em 1991 pela Lei nº 8.242, sendo um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei nº 8.069, que estabelece Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Conanda tem função equivalente ao *Consejo Nacional de La Niñes y Adolescencia*, mas não está vinculado ao Ministério da Educação brasileiro.

Com relação aos conselhos no âmbito escolar, há indicativo de que existe o *Gremio Docente; Asociación de Cooperación Escolar; e Gremio Estudiantil*, dos quais aqui não iremos tratar por não termos encontrado nenhuma fonte bibliográfica e ou documental que os abarquem de forma detalhada.

Assim, no âmbito escolar, há similaridade no que concerne aos conselhos, já que no Brasil temos o Grêmio Estudiantil, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres; e no Paraguai o *Gremio Docente, Asociación de Cooperación Escolar e Gremio Estudiantil e a Asociación de Cooperadora de Padres*, dos quais não foi possível tratarmos por não encontrarmos registro sobre eles.

No âmbito dos sistemas, tanto no Paraguai como no Brasil existem os Conselhos vinculados diretamente aos sistemas de ensino: Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, no Brasil; e *Consejo Nacional, Departamental e Minicipal de Educación*, no Paraguai. Além desses, no Brasil há ainda o CACS-Fundeb, o CAE e o Fórum Nacional de Educação; e no Paraguai o *Consejo Nacional de Educación Indígena, o Consejo Nacional de Educación y Trabajo* e os *Consejos Nacional, Departamentales Municipales de La Niñes y Adolescencia*. O Brasil possui o Conanda, mas não está ligado ao seu Ministério da Educação.

Finalizamos ressaltando que os Conselhos de Educação, tanto no Brasil como no Paraguai são de suma relevância principalmente para a garantia de participação da sociedade nas tomadas de decisões no âmbito dos sistemas e no âmbito escolar, conforme seus anseios.

REFERÊNCIAS

ALVES, Andréia Vicência Vitor. **Fortalecimento de Conselhos Escolares: propostas e práticas em municípios sul-mato-grossenses**. Editora da UFGD, Dourados/MS, 2014.

Realização Apoio





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

BRASIL. Conselho De Alimentação Escolar (CAE). In: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/392-conselho-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar> Acesso: 13de mar. de 2022.

BRASIL. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). In: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae> Acesso: 13 de mar. de 2022.

BRASIL. **Conselhos Municipais de Educação**: Fortalecimento da Gestão Democrática. Brasília, out/ 2019. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha-conselho-municipais-de-educacao-fortalecimento.pdf> Acesso: 15 de mar. de 2023.

BRASIL. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) – 2017**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb> Acesso em: 20 de jun. de 2022.

BRASIL. Fórum Nacional de Educação (FNE). **Portaria Nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010**. Disponível em: http://fne.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/portaria_1407_14122010.pdf Acesso: 13 de mar. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm Acesso: 06 de jul. 2023.

BORDIGNON, Genuíno. **Sistema Nacional Articulado de Educação: O papel dos Conselhos de Educação – 2009**. Disponível em: http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/28042010_sistema_nacional_articulado_de_educacao.pdf Acesso: 23 de maio de 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Conselhos de Educação: fundamentos e funções**. RBPAAE – v.22, n.1, p. 41-67, jan./jun. 2006.

DRABACH, N. **Os Conselhos Escolares e a Gestão das Escolas Públicas entre os Anos de 1997 e 2007**. Revista @mbienteeducação, v. 8, p. 84-93, 2015.

LIMA, Antônio Bosco de. **Conselhos de educação, movimentos sociais e controle social**. Educação em Perspectiva, Viçosa, v. 1, n. 1, p. 28-46, jan./jun. 2010.

LIMA, Antônio Bosco de. **Teses sobre a Educação Municipal e o Conselho Municipal de Educação no Brasil**. RIAEE–Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 15, n. esp. 1, p. 825-839, maio 2020. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v15iesp.1.13352>





VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

OLVEIRA, João Ferreira de. *et. al.*. **Gestão democrática e qualidade de ensino em escolas de educação básica.** Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 149-162, jan./jun. 2009.

PAPI, Silmara De Oliveira Gomes. **Conselho De Classe: Que Colegiado é esse?** Est. Aval. Educ., São Paulo, v. 26, n. 62, p. 480-518, maio/ago. 2015.

PARAGUAY. EJE 1 - **Diseño del Plan de Acción Departamental – Proyecto La Educación Primero, todos por Caazapá** – 2019. Disponível em: <https://juntosporlaeducacion.org.py/wp-content/uploads/2020/07/EJE-RESUMEN-1-1.pdf> Acesso em: 08 de fev. de 2023.

PARAGUAY. **Ley Nº 1680/2001 Código de la Niñez y la Adolescencia.** Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/5261/ley-n-1680--codigo-de-la-niez-y-la-adolescencia> Acesso em: 10 de jan. de 2023.

PARAGUAY. **Ley Nº 3231 / Crea la Dirección General de Educación Escolar Indígena.** Fecha De Promulgación: 29-06-2007. Fecha De Publicación: 13-07-2007. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/3278/ley-n-3231-crea-la-direccion-general-de-educacion-escolar-indigena> Acesso: 20 de mar. de 2023.

PARAGUAY. **Decreto Nº 8234/2011 – Por el cual se reglamenta la Ley Nº 3321/07 “Que crea la Dirección General de Educación Escolar Indígena”.** Assunción, 30 de diciembre de 2011.

PARAGUAY. **Guía para los Consejos Departamentales y Municipales de NNA.** © Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia (UNICEF) 2021. Asunción, Paraguay. Este material fue desarrollado en el marco del convenio firmado entre ITAIPU Binacional y UNICEF Paraguay como apoyo al Ministerio de la Niñez y la Adolescencia (MINNA), a través del proyecto “Niños, niñas y adolescentes libres de violencia”.

SANTOS, Flávia Regina Vieira dos. **Conselho de classe: a construção de um espaço de avaliação coletiva.** 2006. 137 f. Dissertação (Mestrado em Educação)- Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. **Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino.** Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004.

VIANA, Jeisiane Gabriele; MARIOTINI, Sérgio Donizeti. **Gestão Democrática da Escola Pública: O Papel a APM como Instituição Auxiliar.** Cadernos de Educação: Ensino e Sociedade, Bebedouro SP, 2019. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/cadernodeeducacao/sumario/79/22042019214852.pdf> Acesso: 18 de mar. de 2022.

